

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A , DE 2001**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A , DE 2001

*Dá nova redação ao art. 243 da Constituição
Federal.*

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria na Comissão, fui convencido da necessidade de tornar mais precisa a redação da PEC, acrescentando expressa remissão ao art. 5º da Constituição Federal, como forma de dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação dos dispositivos nele contidos em relação à expropriação por ocorrência de trabalho escravo. No pressuposto de que tal remissão não implica alteração de mérito, apenas de redação, de forma que não se torna necessário o envio da matéria originária do Senado Federal para reexame naquela Casa, acolho as sugestões no sentido de fazer acrescentar ao final do texto do *caput* do art. 1º do art. 243 da Constituição Federal, mencionado na PEC 438-A, e ao final da subemenda que havíamos proposto à Emenda nº 2 a seguinte da expressão: "observado, no que couber, o art. 5º.

Encaminhamos, portanto, nossa conclusão nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos nosso voto pela:

- a) ADMISSIBILIDADE das Emendas nºs 1, 2 e 3;
- b) APROVAÇÃO da PEC 438-A, com a de Emenda de Redação, ora anexada;
- c) APROVAÇÃO parcial da Emenda nº 2, na forma da subemenda do Relator; também ora anexada;
- d) REJEIÇÃO das proposições apensadas (PEC 232/1995, PEC 235/2004, PEC 21/1999, PEC189/1999 e PEC 300/2000) e das Emendas nºs 1 e 3.

Sala da Comissão, em de maio de 2004 .

DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN

RELATOR